

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG
FACULDADE DE EDUCAÇÃO
Gestão das Instituições Federais de Educação Superior

**DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO – PROJETO AÇÕES
ITINERANTES: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO PARA
TODOS – “Programa Eu Tenho Direito”**
Heliane Brito de Melo

Belo Horizonte
2019

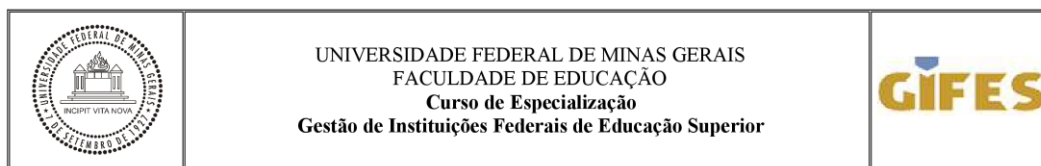
HELIANE BRITO DE MELO

**DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO – PROJETO AÇÕES
ITINERANTES: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO PARA
TODOS – “Programa Eu Tenho Direito”.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Educação da Universidade Federal de Minas Gerais, como requisito parcial para a conclusão do Curso de Especialização em Gestão das Instituições Federais de Educação Superior.

Linha de pesquisa: Direitos do cidadão.

Orientador(a): Prof: João Francisco Sarno Carvalho.



ATA DA DEFESA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Candidato: Heliane Brito De Melo

Registro DRC: 2018694876

CPF: 509.575.466-53

Orientador (a): João Francisco Sarno Carvalho

Às 10h00 horas do dia 18/01/2020, reuniu-se na Faculdade de Educação da UFMG a Comissão Examinadora indicada pela coordenação do Curso de Especialização Gestão de Instituições Federais de Educação Superior, para julgar, em exame final, o trabalho intitulado “PROGRAMA “EU TENHO DIREITO”: Projeto DPU para todos – Ações Itinerantes”, requisito final para obtenção do grau de Especialista. Abrindo a sessão, a banca examinadora, após dar conhecimento aos presentes do teor das Normas Regulamentares do Trabalho Final, passou a palavra ao candidato para apresentação de seu trabalho. Após a apresentação do trabalho, seguiu-se o julgamento e expedição do resultado final. Foram atribuídas as seguintes indicações:

Theles de Oliveira Costa indicou a:

APROVAÇÃO / APROVAÇÃO COM RESSALVA / REPROVAÇÃO do candidato;

Adriana Lacerda de Brito indicou a:

APROVAÇÃO / APROVAÇÃO COM RESSALVA / REPROVAÇÃO do candidato;

Pelas indicações, o candidato foi considerado APROVADO / REPROVADO

O resultado final foi comunicado publicamente ao candidato pela banca examinadora. Nada mais havendo a tratar, a Comissão Examinadora encerrou a sessão, da qual foi lavrada a presente ATA.

Belo Horizonte, 19 de janeiro de 2020



Theles de Oliveira Costa



Adriana Lacerda de Brito

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO – PROJETO AÇÕES ITINERANTES: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO PARA TODOS – “Programa Eu Tenho Direito”.

Heliane Brito de Melo¹
João Francisco Sarno Carvalho²

RESUMO

O objetivo deste trabalho foi apresentar e avaliar o programa “Eu tenho direito” da Defensoria Pública da União. Para isso, foi realizada uma aproximação com o programa, via revisão bibliográfica e dados estatísticos secundários presentes na literatura. Além da experiência da autora do trabalho junto ao programa o que possibilitou uma análise e avaliação deste. As principais conclusões foram que o programa é muito gratificante tanto para os agentes como para a população atendida, foi possível ressaltar a importância das instituições que oferecem apoio ao trabalho da defensoria pública e salientar que o trabalho realizado muitas vezes se depara com a escassez de estrutura e recursos adequados, no entanto, se realiza sem ônus direto para a população.

Palavras-chave: Direito. Cidadania. Defensoria Pública. Igualdade. Ações itinerantes.

ABSTRACT

The objective of this work was to present and evaluate the program “Eu tenho direito” of the Public Defender of the Union. For that, an approximation with the program was carried out, through bibliographic review and secondary statistical data present in the literature. In addition to the experience of the author of the work with the program, which enabled its analysis and evaluation. The main conclusions were that the program is very rewarding for both the agents and the population served, it was possible to emphasize the importance of the institutions that support the work of the public defender and point out that the work done is often faced with a lack of structure and adequate resources, however, takes place without direct burden to the population.

Keywords: Rights. Citizenship. Public defense. Equality. Itinerant actions.

¹ Pós-graduanda em Gestão das Instituições Federais de Educação Superior, da Faculdade de Educação da UFMG. e-mail: hbritomelo@yahoo.com.br.

² Docente do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais – IFNMG. – Doutorando em Inovação Tecnológica UFMG – jfsarcar@gmail.com.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	6
2. REFERENCIAL TEÓRICO	8
2.1. As condições socioeconômicas e os Direitos Humanos	8
2.2. A defensoria pública e o acesso à justiça	10
3. METODOLOGIA.....	12
3.1. O programa “Eu tenho direito”	13
4. ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA “EU TENHO DIREITO”	15
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	17
REFERÊNCIAS	20

1. INTRODUÇÃO

A Defensoria Pública da União (DPU) foi criada pelo artigo 134 da Constituição Federal de 1988 (CF/88) com a missão de garantir o acesso à justiça das pessoas carentes, prestando assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita a todos aqueles que comprovarem insuficiência de recursos (Artigo 5º, inciso LXXIV, CF 1988).

Conforme a Constituição Federal de 1988 estabeleceu, todo indivíduo, brasileiro ou estrangeiro, que comprovar insuficiência de recursos, terá assistência jurídica integral e gratuita prestada pelo Estado. A assistência jurídica, judicial e gratuita engloba o ajuizamento de ações, a apresentação de recursos aos tribunais e a defesa em processos cíveis ou criminais perante o Poder Judiciário.

A Defensoria Pública da União representará o cidadão contra a União, suas autarquias, fundações e órgãos públicos federais ou empresas públicas federais, ou seja, o cidadão será defendido em todos os casos que envolvam o exercício de um direito do indivíduo ou da população carente contra as entidades públicas federais.

Além disso, promove a defesa dos direitos humanos fundamentais, assim como das minorias, mulheres e crianças vítimas de tráfico internacional, idosos, deficientes, homossexuais, negros, comunidades Quilombolas (Portaria DPGU nº 71/2014) e povos indígenas (Portarias DPGU nº 120/2014 e nº 177/2010), resumindo, pessoas vítimas de preconceitos.

Atualmente, o limite de renda para a prestação da assistência Jurídica pela Defensoria Pública da União corresponde ao valor de R\$ 2.000,00. Esse valor equivale a renda mensal bruta familiar (Resolução Nº 134, de 07 de Dezembro de 2016, do Conselho Superior da DPU). Para aqueles que ganham acima desse limite, é necessário comprovar a incapacidade de pagar por um advogado, diante do comprometimento do sustento próprio ou da família. Sendo assim, o indivíduo deverá apresentar a título de comprovação a renda de todos os componentes de seu núcleo familiar, assim como os documentos com gastos extraordinários, sobretudo com saúde (ART 14, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 133/2016).

A finalidade da Defensoria Pública é exercer a defesa, em todos os graus, dos direitos fundamentais dos necessitados, abrangendo seus direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sendo admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela. Tem ainda como meta primordial a de levar cidadania e justiça aos brasileiros facilitando o acesso da população das mais distantes localidades do Brasil aos serviços prestados pelo Órgão.

Por isso, mesmo com a abrangência da atuação da DPU, não se faz possível abarcar todas as pessoas necessitadas e carentes do Brasil, e um dos fatores dificultadores é a falta de unidades da Defensoria em locais mais pobres e de difícil acesso. Sendo assim, para aumentar o alcance de atuação, a partir do ano de 2014, foi criada a Secretaria de Atuação Itinerante (SIT), o que gerou a possibilidade de organizar e acompanhar as Ações Itinerantes (AI) de forma mais consistente, levando então equipes da Defensoria até as cidades desfavorecidas. Devido a necessidade de cumprimento constitucional, deu-se então o surgimento do Programa “Eu tenho direito”, o qual viabilizou levar informações e ações a favor de mais povos.

O programa “Eu tenho direito” intensificou as parcerias e promoveu entre 2014 e 2015 o quantitativo de 107 ações itinerantes. Objetiva-se com esse trabalho alcançar comunidades com alto grau de vulnerabilidade social, levar assistência jurídica em localidades com alto índice de indeferimento de benefícios previdenciários (Auxílio doença, Pensão por morte, Aposentadoria, Loas) e número significativo de litígios com a Caixa Econômica Federal, além de prestar assistência jurídica a comunidades específicas, como indígenas, quilombolas, ribeirinhos, integrantes de assentamentos rurais, populações atingidas por obras ou desastres de grande impacto socioambiental etc.

Resumidamente, as Ações Itinerantes do projeto “Eu tenho direito” da Defensoria Pública da União tem como propósito levar acesso a toda população carente à assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita. Desse modo, este trabalho se justifica pela importância em dar visibilidade ao trabalho da defensoria pública e ao próprio programa “Eu tenho direito”. A autora acompanhou proximamente as ações da defensoria de forma que este trabalho representa um

relato da importância e atuação da defensoria próxima às populações mais carentes e menos assistidas que muitas vezes não possuem conhecimento nem de seus direitos mais básicos.

Desse modo, o objetivo geral desse trabalho foi apresentar e avaliar o programa “Eu tenho direitos” da Defensoria Pública da União. Para isso, dissertamos sobre a relação entre as condições socioeconômicas e os Direitos Humanos; posteriormente, nos debruçamos sobre o acesso à justiça e o papel da Defensoria Pública; e, por fim, a partir de uma pesquisa bibliográfica e dados disponíveis na internet, além da experiência da autora da pesquisa no programa, analisamos o “Eu tenho direito”.

O trabalho se divide na presente introdução, um referencial teórico que versa sobre os Direitos Humanos e o papel da Defensoria Pública, logo depois apresenta a metodologia, na sequência analisa o programa escolhido e finaliza com as conclusões finais.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

Este tópico versa sobre a relação entre as condições socioeconômicas e os Direitos Humanos, além do acesso à justiça e o papel da Defensoria Pública.

2.1. As condições socioeconômicas e os Direitos Humanos

Whitehead (1992) defende o princípio de equidade vertical no campo da saúde e demais serviços sociais, em que independente das características sócio-econômicas individuais, benefícios assistencialistas deveriam ser distribuídos segundo a necessidade do indivíduo, no entanto, respeitando a igualdade de direito de cada um, independente da lei, e ainda levando em consideração o sentimento do que se considera justo, tendo em vista as causas e as intenções.

De acordo com Bobbio (1992) os direitos humanitários ainda se modificam, uma vez que as mudanças ocorrem por meio das privações, de interesses, das classes no poder, dos meios disponíveis e das transformações. Por isso fez-se necessário a criação da Declaração dos Direitos Humanos e a inserção das Constituições nos

dias atuais. Estas foram desencadeadas por um novo sentimento de proteção dos direitos da pessoa humana, e ainda torna-se, cada vez mais, uma preocupação internacional.

Tendo em vista que a dignidade humana é um dos princípios fundamentais que regem o Estado e a convivência em sociedade, no Brasil ela está estabelecida no artigo 1º da CF/88 como valor moral inerente ao ser humano, sendo o preceito máximo do Estado Democrático de Direito. Além da dignidade, o regimento federal também assegura a soberania, a cidadania, os valores sociais e a igualdade entre todos os cidadãos.

Entretanto, a sustentabilidade desse sistema depende de subsídios financeiros que estão além da capacidade de financiamento do setor, o que faz com que indivíduos com maior poder aquisitivo busquem os serviços privados como forma de garantir o acesso quando necessário, enquanto que os mais necessitados aguardam atendimento gratuito e público, muitas vezes de péssima qualidade, durante tempo demasiado longo, por exemplo, nos casos da saúde. No entanto, o ideal seria que todos os indivíduos tivessem oportunidades de acesso rápido e justo, de forma pragmática, estando toda a humanidade em estado de igualdade, e tendo as mesmas oportunidades (CHANG, 2002; WHITEHEAD, 1992).

O Brasil apesar de ainda possuir grande parte da população pobre da América Latina, apresenta um grande potencial para erradicar ainda mais a extrema pobreza e a desigualdade social, devido suas proporções continentais. O relativamente alto PIB per capita brasileiro, combinado com o alto grau de desigualdade da renda, gera condições favoráveis para o desenho de políticas redistributivas (NERI, 2000).

Esse potencial é exemplificado pela alta sensibilidade dos índices de desigualdade e pobreza, e mudanças em certos instrumentos de política (por exemplo, mudanças no salário mínimo e nas taxas de inflação). Por outro lado, talvez devido a instabilidades anteriores, o Brasil não tenha avançado muito na implementação de políticas estruturais de combate à pobreza e desigualdade (NERI, 2000).

Na Constituição Brasileira de 1988 a questão de equidade foi tomada como igualdade no acesso aos serviços sociais, uma vez que garantiu a universalidade da

cobertura e do atendimento, com o propósito de fornecer igual oportunidade de acesso aos serviços sociais para indivíduos necessitados, protegendo os direitos dos cidadãos e cidadãs tanto em sua esfera privada (liberdade religiosa e de pensamento, segurança pessoal e patrimonial, acesso à justiça, igualdade perante a lei), quanto na ordem social (direitos trabalhistas, direito à saúde, direito à educação, igualdade material), e na ordem política (direito de sufrágio, direito de organização partidária, democracia direta). Sendo assim, o princípio da igualdade assegura a proteção contra a pobreza absoluta, eis que esta resulta da desigualdade social, o que quer dizer que a igualdade fundamenta os direitos econômicos e sociais garantindo as necessidades e os interesses (ABRANCHES,1987).

2.2. A defensoria pública e o acesso à justiça

Em termos legais, considera-se que a Defensoria Pública da União existe a partir da reestruturação do regime democrático no Brasil, dado a partir da Constituição Federal de 1988. Como versa o Art. 134/88 da Carta Magna, a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados (BRASIL, 1988).

A carreira de Defensor Público é organizada em entrâncias e jurisdição e é constituída dos cargos de provimento efetivo, providos, na classe inicial, por concurso público de provas e títulos, semelhante ao concurso para Promotores e Juízes. O primeiro concurso público para provimento de cargos de Defensor Público Federal ocorreu em 2001, ocasião em que foram empossados 70 defensores (BRASIL, 1994).

Cabe aos membros da defensoria, por definição legal, o mesmo tratamento dispensado aos Magistrados, membros do Ministério Público e aos advogados, inexistindo entre estes, qualquer relação de hierarquia ou de subordinação, gozando, dentre outras, para o exercício de seu mister funcional de prerrogativas atribuições e garantir ainda desconhecidas, porém eficazes, consagradas na Lei

Complementar nº 80/94, em busca de cumprir a missão que lhes foi conferida pela Constituição Federal de 1988 de proporcionar aos mais carentes o acesso à Justiça, que difere de acesso ao judiciário.

Trata-se de uma jovem instituição de grande valor social, criada em 1988 e regulamentada em 1994, através da lei complementar nº 80 de 12 de janeiro de 1994. Além de cobrir a necessidade por assistência jurídica gratuita aos mais pobres, atua também na defesa dos direitos humanos, o que a incumbe da atuação nas mais diversas esferas sociais, seja em audiências públicas ou ações coletivas, como em mutirões, por exemplo no caso do Grupo Especial de Fiscalização Móvel, o qual é uma ação itinerante em parceria com o Ministério do Trabalho que tem como principal objetivo a coerção em casos de denúncias de trabalho escravo (BRASIL, 1994).

Apesar de reunir uma grande quantidade de atribuições, a Defensoria Pública da União, ainda hoje, não conta com estrutura física, pessoal e orçamentária suficiente para realizar todos os trabalhos pertinentes (OLIVEIRA, 2018). Até 2013, a DPU era vinculada ao Ministério da Justiça e, com a promulgação da Emenda Constitucional nº 74 de 2013, o órgão passa a ter autonomia e orçamento próprio, um marco para a instituição.

O acesso à Justiça torna-se, então, um dos elementos centrais do processo de democratização na sociedade brasileira, assume as características de uma sociedade que busca ampliar seus horizontes democráticos e constituir um campo específico de integração social por meio da carta constitucional (RUEDIGER et al, 2006).

Pensando nisso, conforme descrito na Edição 01 dos Estudos Técnicos da DPU de março de 2014, foi criado o Programa “Eu tenho direito” o qual consiste em um conjunto de iniciativas com o objetivo de aproximar a instituição das pessoas que não têm condições de contratar os serviços de um advogado. Esse movimento de aproximação é fundamental para legitimar as demandas institucionais emergentes originadas, sobretudo na necessidade de ajuste da estrutura da DPU à sua nova condição de instituição autônoma.

Em 2003 efetuou-se o primeiro Projeto Itinerante DPU, que objetiva o deslocamento de um veículo para o apoio de defensores públicos federais, chegando aos locais que não estão instaladas as Defensorias Públicas. Trazendo o auxílio a população que tem dificuldade em comparecer nos centros de assistência. Realiza-se o projeto em poucos dias e diretamente, ainda pode ser feito isoladamente com multirões de servidores ou com o auxílio de outras instituições do Estado, como o Ministério Público, as Defensorias Estatais, Prefeitura e outros. O primeiro itinerante realizado exclusivamente pela DPU foi feito num final de semana, dias 23 e 24 de agosto de 2003, em São Bento do Una (PE). De forma pioneira, a ação marcou o início de uma trajetória de sucesso de um dos mais importantes projetos da Defensoria Pública da União, que já beneficiou centenas de cidadãos nos mais distantes recantos do país (MARQUEZIN, 2018).

De acordo com o site da Defensoria (2019), o lançamento oficial do Programa “Eu tenho direito” ocorreu em Brasília em 2014 em um evento de mutirão de atendimento à população local na Estação Central do Metrô, em comemoração ao aniversário dos 19 anos de DPU. O mutirão de assistência jurídica realizado registrou 163 atendimentos nas áreas previdenciárias, de direito e de saúde. O evento foi realizado com sucesso e mostrou a força e a proximidade da DPU com o seu público-alvo.

De acordo com o Defensor Público Federal Haman Tabosa de Moraes Córdova, até então ocupando o cargo de Defensor Público Geral Federal, a iniciativa do programa se justifica pela dificuldade de acesso de inúmeros cidadãos a justiça, e em situação de vulnerabilidade que vivem nas mais distantes regiões do país, em que a condição do assistido é naturalmente mais precária (Série Estudos Técnicos da Defensoria Pública da União).

3. METODOLOGIA

O objetivo geral desse trabalho é apresentar e avaliar o programa “Eu tenho direitos” da Defensoria Pública da União. Assim, os procedimentos metodológicos adotados foram uma revisão de literatura sobre os Direitos Humanos e sua relação com as

condições socioeconômicas e sobre o acesso à justiça e o papel da Defensoria Pública.

Além disso, foi realizada uma aproximação com o programa a partir de material existente sobre este, como cartilhas, além de dados estatísticos provenientes desse material bibliográfico juntamente à experiência da autora do trabalho junto ao programa o que possibilitou um análise e avaliação deste.

Sendo assim, foram utilizadas três fontes para esta pesquisa: material bibliográfico; dados estatísticos secundários, já tratados, disponíveis na internet; e observações da autora da pesquisa que trabalha na área. No próximo subtópico explicitamos a escolha do programa e seu funcionamento.

3.1. O programa “Eu tenho direito”

A princípio seleciona-se a cidade em que será realizada a ação itinerante em questão junto ao CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, Projeto Rondon, Prefeitura, Autoridades Judiciais entre outros, tendo como critério a existência de cidadãos, ou grupos em situação de vulnerabilidade, e, ainda, um grande número de indeferimentos de benefícios previdenciários, litígios com órgãos federais e a atuação de casos que requerem especificamente a presença do Defensor Regional de Direitos Humanos.

Uma vez selecionado o local de atuação, é feito um trabalho de divulgação através das emissoras locais, igrejas, carro de som, panfletos para que a população seja avisada das datas e dos locais onde serão realizados os atendimentos ao público. Geralmente estabelece a idéia de permanencia da comitiva na cidade para a execução do projeto o período de uma semana.

O Projeto de Ações Itinerantes do Programa “Eu tenho direito” se dá por meio do deslocamento de um ou mais defensores, servidores e de uma estrutura móvel de apoio às cidades não abrangidas por unidades da instituição. Tendo como objetivo levar cidadania e justiça aos brasileiros, prestando orientação jurídica integral,

gratuita e de qualidade, facilitando o acesso da população das mais distantes localidades do Brasil aos serviços prestados pelo Órgão.

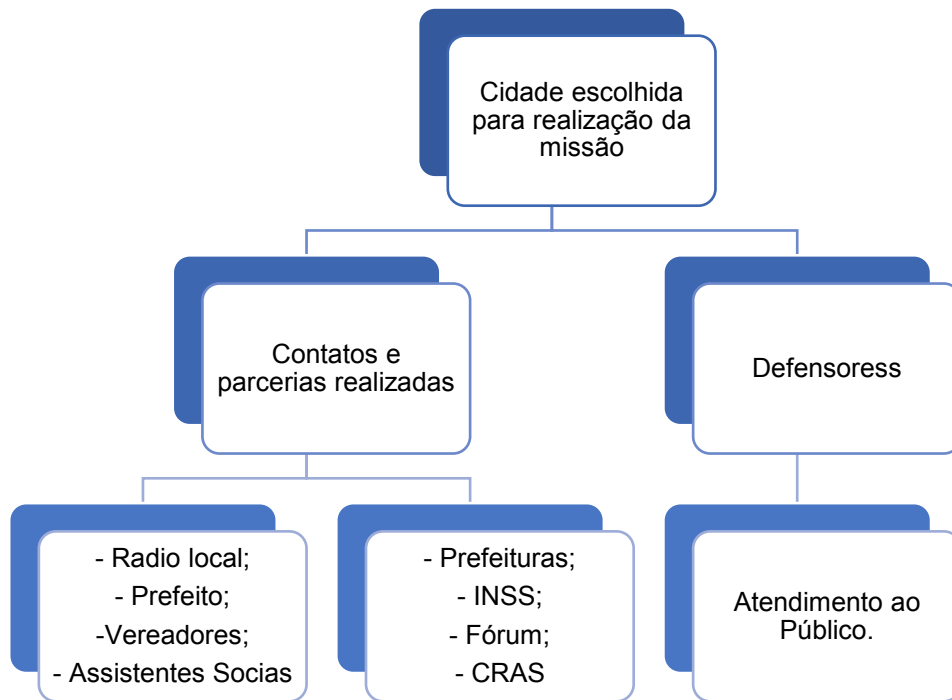
Após definição de critérios iniciais, como escolha da cidade, resolução do cronograma de atividades, apresentação de propostas de ações itinerantes pelos órgãos de atuação, análise e aprovação das propostas de ação itinerante, é feita a convocação dos participantes através de Edital interno declarando aberto para o concurso de designação extraordinária para a Ação Itinerante apresentando o município de destino, período e a quantidade de vagas. É feito um sorteio entre os participantes inscritos e este é registrado em ata.

A equipe itinerante é selecionada e se desloca na data estabelecida. Ao chegarem à cidade de destino, e local a ser realizada a missão, é feita a apresentação das pessoas e do espaço cedido para o trabalho. Realiza-se, também, o contato com a imprensa e com autoridades locais para divulgação da ação.

A população é recebida no local e durante os atendimentos são implantados os critérios de triagem das demandas e da sistemática de agendamento, levando em consideração o caráter de urgência. Os servidores que ali se encontram, orientam a organização das filas, supervisionam o fluxo de pessoas, realizam o contato direto com público a fim de sondar as demandas (requisição de bolsa família, auxílio doença, saneamento básico, iluminação, aposentadoria, auxílio reclusão, moradia etc), recebe documentação necessária para a diligência final (Identidade, certidão de nascimento, certidão de casamento, certidão de óbito, título de eleitor, comprovante de moradia etc) e ainda são encarregados de fornecerem as orientações jurídicas necessárias.

Resumidamente, a Figura 1 mostra as etapas de estratégia de ação em um fluxograma:

Figura 1: Fluxograma da estratégia de ação do Projeto Ações Itinerantes do Programa “Eu tenho direito”.



Fonte: Elaboração própria.

Encerrada a missão, a equipe se desloca retornando ao seu local de origem, apresentando relatórios de acompanhamento da execução, relatórios finais de avaliação, e sistematização das informações/dados com vista à produção do relatório final.

4. ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA “EU TENHO DIREITO”

No que diz respeito ao relatório final da Defensoria Pública de União do Estado de Minas Gerais, ele trata da atuação itinerante e da avaliação dos trabalhos, considerando as demandas apresentadas pela população do município de atuação e constatando as orientações e procedimentos jurídicos apresentados. Dados apresentados pelo projeto de 2018 demonstram que foram planejadas e executadas 15 ações itinerantes, que atenderam 20 municípios mineiros, tendo a participação de 22 defensores, 20 servidores, 2.158 processos abertos, incluindo petições ajuizadas e um número total de 423,5 diárias.

É sabido que o objetivo do projeto é propiciar cidadania e oportunidade de acesso à justiça, levar informações e conscientizar sobre seus direitos básicos as pessoas em situação de vulnerabilidade, residentes em localidade distante ou de difícil acesso às unidades da Defensoria Pública da União, bem como atuar de forma proativa junto à sociedade ampliando a atuação extrajudicial, direcionando políticas institucionais à população abaixo da linha da miséria absoluta, estando presente em todas as cidades com varas do Judiciário Federal, e ainda, prestar assistência jurídica com eficiência, eficácia e efetividade, o Defensor atende os cidadãos dos municípios visitados não somente em matérias de atuação da DPU, mas esclarecendo dúvidas e os orientando juridicamente sobre diversos temas, tornando possível assim, maior conhecimento dessas populações sobre seus direitos e a concretização do exercício da cidadania.

O alcance da DPU no interior do estado ainda é recente e a implantação do Projeto DPU para todos é um instrumento de exercício da cidadania, na medida que possibilita o atendimento jurídico especializado a quem realmente está carente de informações. Com a atuação itinerante é possível também registrar as deficiências de serviços oferecidos pelo Estado, possibilitando a resolução administrativa ou judicial desses problemas.

As principais parcerias da Defensoria são as prefeituras dos municípios atendidos, por meio das Secretarias de Assistência Social e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) locais. Em diversas ações ocorrem reuniões com prefeitos, secretários municipais, APAE, sindicatos, rádios, igrejas, carro de som. Em algumas ações há a presença do INSS permitindo a orientação e resolução de demandas previdenciárias.

O principal e mais recorrente problema enfrentado é a insuficiente divulgação da ação, uma vez que a publicidade é feita de forma local e por conta do próprio município, que nem sempre entende a importância da divulgação ou não consegue atingir o público alvo do atendimento. Quando a divulgação é eficiente, as entrevistas realizadas pelos Defensores coordenadores intensificam a publicidade no primeiro dia, conseguindo reverter situações inesperadas e mantendo um bom número de atendimentos no restante da semana de atendimento. Vale salientar, também, alguns outros agravantes, os quais incluem a estrutura local, acesso

precário à internet e aos sistemas (SIS da DPU e PLENUS do INSS), atraso dos pagamentos de diárias, entre outros.

Levando em consideração os números de atendimentos realizados e a quantidade de cidades que foram beneficiadas com o Programa “Eu tenho direito” em 2018, espera-se que os anos posteriores sejam mais eficientes, aumentando a abrangência dos serviços prestados e dos municípios visitados.

Tendo em vista a amplitude do objetivo geral do programa, pode-se focar em exemplos da atuação do projeto “Eu tenho direito” em ações isoladas, como a atuação de determinada equipe na cidade de Berilo em Minas Gerais, a qual não possui um polo judicial. Sendo assim, foi feito o deslocamento de pessoas capacitadas com o propósito de orientar, coletar dados, facilitar a burocracia e promover o contato dos cidadãos com os órgãos da autarquia buscando por direitos básicos e benefícios, como adquirir bolsa família, saneamento básico, iluminação, aposentadoria, auxílio reclusão e doença, moradia etc.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo geral desse trabalho foi apresentar e avaliar o programa “Eu tenho direitos” da Defensoria Pública da União. Iniciamos a discussão com uma literatura que concerne sobre a relação entre as condições socioeconômicas e os Direitos Humanos. Em segundo lugar, nos debruçamos sobre o acesso à justiça e o papel da Defensoria Pública.

A partir de uma pesquisa bibliográfica e dados disponíveis na internet, além da experiência da autora da pesquisa no programa, analisamos, durante este trabalho, o programa da Defensoria Pública da União: “Eu tenho direito”.

Com base na Constituição da República Federativa do Brasil de 88, a Defensoria Pública da União, como representante do povo brasileiro, assegura àqueles indivíduos que comprovem insuficiência de recurso (Artigo 5º, inciso LXXIV), o exercício dos direitos sociais e defesas individuais, garantindo, orientando juridicamente e defendendo em todos os graus (Art. 134), a liberdade, a segurança,

o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgando, sob a proteção de Deus, seus princípios fundamentais como a soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, pluralismo político, entre outros.

A partir do levantamento bibliográfico, dos dados e do acompanhamento da autora nas ações da defensoria pública foi possível traçar uma avaliação geral do Programa “Eu tenho direitos”. As ações do programa são muito gratificantes tanto para os assistidos que são majoritariamente pessoas carentes, de baixa renda, que não possuem acesso à justiça de forma sistemática e eficiente e, na maioria das vezes, não são conhecedoras dos direitos mais básicos que possuem.

Além disso, o programa também é muito gratificante para os agentes que se deslocam para essas localidades, pois a equipe se mostra motivada em trabalhar em prol de um bem comum e dessas populações que se mostram muito satisfeitas com a presença da defensoria e com a aquisição e luta pelos seus direitos.

Outro ponto, são as diversas instituições que dão apoio ao trabalho da defensoria seja como propagadoras de informações ou até como facilitadoras na aquisição de documentos e de dados necessários para o processo, como exemplo, temos o CRAS, o INSS, a Caixa Econômica, a Prefeitura, entre outros. Instituições essas que intermediam e auxiliam na atuação da defensoria pública nessas localidades.

Lembrando que todos esses trâmites são realizados sem custos para a população atendida e que, muitas vezes, a localidade não possui nem estrutura adequada para a realização desses processos, sendo assim, devido à ausência da estrutura ou escassez de recursos, muitos destes processos são trazidos para BH para que sejam finalizados.

As principais limitações dessa pesquisa estão relacionadas ao trabalho não possuir aproximação mais sistematizada com o campo e população atendida, baseando algumas das análises e percepções na literatura e dados disponíveis, além da experiência da autora do trabalho. Dessa forma, para pesquisas futuras sugerimos

que uma maior aproximação com o campo seja realizada, avaliando localmente o impacto do programa nas cidades atendidas.

REFERÊNCIAS

ABRANCHES, Sergio Henrique. **Política social e combate à pobreza**. Rio de Janeiro: Zahar, 1987.

BRASIL, Governo Federal. Artigo 5º, inciso LXXIV – **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988.

BRASIL, Governo Federal. **Cartilha da Defensoria Pública da União** – Justiça e Igualdade para o povo. Belo Horizonte: Edição 2011, 2011.

BRASIL, Governo Federal. **Cartilha de Orientação Jurídica** – Direitos Previdenciários e Assistenciais. Belo Horizonte: Edição 2014, 2014.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Emenda Constitucional 74**. Altera o art. 134 da Constituição Federal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, de 06 de agosto de 2013.

BRASIL. **Lei Complementar Nº80/94**. Organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, de 12 de janeiro de 1994.

BRASIL. **O Brasil sem miséria**. Ministério do Desenvolvimento e Combate à Fome, Brasília, DF, 2014.

BRASIL. **Resolução 134**. Delimita o valor de presunção de necessidade econômica para fim de assistência jurídica integral e gratuita. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 07 de dezembro de 2016.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Tradução Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro, 19ª. Reimpressão, Elsevier 1992.

CALGARO, Cleide. **Programas de transferência de renda: atores e políticas públicas na reconfiguração do Estado Contemporâneo**. Curitiba: Juruá, 2013.

CHANG, W. C. **The meaning and goals of equity in health**. Journal of Epidemiology & Community Health, London, 2002.

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **Estudos Técnicos da DPU** - Assistência Jurídica Integral e Gratuita no Brasil: Um Panorama da Atuação da Defensoria Pública da União. Edição 01. Brasília, DF: Assessoria de Planejamento, Estratégia e Modernização da Gestão, 2015.

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **Portaria DPGU nº 71, de 11 de fevereiro de 2014**. Institui o Grupo de Trabalho para acompanhamento e divulgação das

demandas apresentadas à Defensoria Pública da União pelas comunidades quilombolas tradicionais, nos termos da Carta de Cuiabá. Disponível em: <http://www.dpu.gov.br>. Acesso em: 18/11/2019.

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **Portaria DPGU nº 120, de 5 de março de 2014**. Designa Defensor Público Federal para atuação em projeto de atendimento de comunidades indígenas no Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <http://www.dpu.gov.br>. Acesso em: 18/11/2019.

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **Portaria DPGU nº 177, 2010**. Institui o Grupo de Trabalho para acompanhamento e divulgação das demandas apresentadas à Defensoria Pública da União pelas comunidades quilombolas tradicionais. Disponível em: <http://www.dpu.gov.br>. Acesso em: 18/11/2019.

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **Resolução 133, de 07 de dezembro de 2016**. Dispõe sobre a concessão de assistência jurídica gratuita e dá outras providências. Disponível em: <http://www.dpu.gov.br>. Acesso em: 22/11/2019.

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **Lançamento do programa “Eu tenho direitos”**. Disponível em: www.dpu.def.br/secretarias-gerais/sgcia/221-memoria/iniciativas-e-projetos/programa-eu-tenho-direito. Acesso em: 22/11/2019.

MARQUEZIN SETUBAL. Jóice. **A Defensoria Pública e seu papel fundamental no acesso à justiça para a população socialmente vulnerável**. UNIJUÍ - Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, Rio Grande do Sul, 2018.

NERI, Marcelo. **Políticas estruturais de combate à pobreza no Brasil**. In: Desigualdade e Pobreza no Brasil (R. Henriques, org.). Rio de Janeiro: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2000.

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. Tradução de Almiro Pisetta e Lenita M.R. Esteves. 1º ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

RUEDIGER, Marco Aurélio. RICCIO, Vicente; MOTTA, Luiz Eduardo. **Da caridade ao provimento institucional da Justiça: o caso da Defensoria Pública do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro, 2006.

WHITEHEAD, Margaret. **The concepts and principles of equity and health**. International Journal of Health Services Los Angeles, 1992.